



JUSTIÇA FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, 600 - Bairro Praia de Belas - CEP 90010-395 - Porto Alegre - RS - www.jfrs.jus.br
Direção do Foro - 8º andar - Ala Sul

DESPACHO

Acolho, por seus próprios e jurídicos fundamentos, os Pareceres 8599147 e 8625631, da Divisão de Assessoria Jurídica, cujas conclusões adoto como razão de decidir para todos os efeitos administrativos e legais.

Com base no artigo 74, inciso V (locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha), da Lei nº 14.133/2021, reconheço e declaro a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para a contratação direta da locação do imóvel situado na Rua Quinze de Janeiro, nº 521, Canoas/RS, Edifício Monte Belo, do 7º ao 12º andar (composto de 36 salas e 32 boxes de garagem), de propriedade da empresa *Impéria Empreendimentos Imobiliários Ltda.* (representada pela *Corretora de Imóveis Segura*), destinado a abrigar a sede da Subseção Judiciária de Canoas/RS.

A escolha do imóvel encontra-se amplamente justificada nos autos pela singularidade do bem, sua localização estratégica e a consolidação da infraestrutura tecnológica e operacional ali implantada desde o ano de 2010, cuja alteração acarretaria grande encargo operacional e financeiro à Seção Judiciária.

O valor da locação, ajustado em **R\$ 78.474,69 mensais** (acrescido de despesas condominiais estimadas em cerca de R\$ 12.000,00/mês e com a cessão gratuita do box nº 51), restou avaliado como compatível com os preços praticados no mercado local.

Diante da regularidade formal do procedimento, **AUTORIZO o prosseguimento da contratação direta**, nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

À Divisão de Análise Orçamentária e Financeira (DAOF) para emissão da Nota de Empenho, para fins de indicação na Cláusula XIII do contrato.

Após, à DAA/SECONT para ajuste da minuta de contrato com a inserção da dotação orçamentária.

Assinado o Contrato, proceda-se à divulgação e publicação do extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial deste Órgão, no prazo e termos exigidos pelos artigos 72, parágrafo único, e 94 da Lei nº 14.133/2021, como condição para a sua eficácia.

Após, remetam-se os autos à fiscalização técnica designada para o devido acompanhamento do cronograma de serviços pendentes de pintura e garagem (com prazo de

execução fixado em 3 meses).



Documento assinado eletronicamente por **PAULO PAIM DA SILVA, Juiz Federal Diretor do Foro, em exercício**, em 10/09/2026, às 19:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **8625685** e o código CRC **75E7DD66**.

0002895-27.2026.4.04.8001

8625685v3